

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2017 de 9 de maio de 2017

---

O Programa do XII Governo Regional dos Açores prevê como uma das medidas para alcançar os objetivos de garantir a responsabilidade e a sustentabilidade no setor da pesca e aquicultura, a promoção da reorientação dos ativos da pesca, a diversificação da atividade e a criação de novas formas de rendimento.

A pesca-turismo, enquanto atividade marítimo-turística, visa, além de criar um rendimento alternativo para os profissionais da pesca, divulgar as tradições do setor pesqueiro, tendo por referência a bem-sucedida experiência de diversas regiões da União Europeia na promoção daquela atividade.

Nesta perspetiva, e na sequência de várias medidas que o Governo Regional tem vindo a adotar, cumpre criar um incentivo aos profissionais do setor pela opção por uma fonte de rendimento alternativo, associada à captura do pescado, enquanto atividade profissional diária do pescador, desonerando os custos associados à emissão das taxas devidas pelo licenciamento da atividade de animação turística, na modalidade de pesca-turismo.

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2013, de 21 de junho, atualizou os valores das taxas a cobrar pela emissão das licenças de operador marítimo-turístico e pelos averbamentos a efetuar após a sua emissão, e que, desde então, as referidas taxas não foram atualizadas, pelo que importa proceder à sua revisão.

Assim, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 89.º e alíneas d) e l), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores, aprovado e publicado em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1- Os valores das taxas a cobrar pela emissão das licenças de operador de marítimo-turístico e pelos averbamentos a efetuar após a sua emissão, são os seguintes:

Emissão de licença - €249,76

Averbamento - €73,00

2- São isentos do pagamento das taxas referidas no número anterior a emissão de licenças de operador, na modalidade de pesca-turismo, bem como os averbamentos a efetuar após a sua emissão.

3- Os operadores de pesca-turismo beneficiam da isenção prevista no número anterior apenas uma vez, quer na emissão da licença de operador, quer nos averbamentos a efetuar após a sua emissão.

4- É revogada a Resolução n.º 67/2013, de 21 de junho.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de maio de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.